



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei de N° 814 de ⁰⁹ dezembro 2014.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Amparo do Serra para o Exercício de 2015.

O Prefeito do Município de Amparo do Serra

Faço saber que a Câmara Municipal de Amparo do Serra aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O orçamento geral do Município de Amparo do Serra, estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2015 compreendendo o Poder Executivo e Legislativo.

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 13.700.000,00 (Treze milhões e setecentos mil reais) e será realizada mediante arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente e terá o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS (II + III)	R\$ 13.700.000,00
II - Receitas Correntes	R\$ 11.866.000,00
Receita Tributária	R\$ 349.768,77
Receita de Contribuições	R\$ 100.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 186.000,00
Receita de Serviços	R\$ 4.000,00
Transferências Correntes	R\$ 13.172.071,23
Outras Receitas Correntes	R\$ 35.000,00
(-) Deduções da Receita p/Formação do FUNDEB	(R\$ 1.980.840,00)
III - Receitas de Capital	R\$ 1.834.000,00
Alienações de Bens	R\$ 11.000,00
Transferências de Capital	R\$ 1.823.000,00

Art. 3º A despesa fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante do detalhamento anexo a esta Lei, apresenta, por órgão e funções o seguinte detalhamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

I - DESPESAS POR ÓRGÃOS/UNIDADES (II + III)	R\$ 13.700.000,00
II - Câmara Municipal	R\$ 600.630,00
Corpo Legislativo	R\$ 275.220,00
Secretaria da Câmara	R\$ 325.410,00
III - Prefeitura Municipal	R\$ 13.099.370,00
Secretaria Municipal de Governo	R\$ 474.650,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração	R\$ 1.217.050,00
Secretaria Municipal de Fazenda	R\$ 553.400,00
Secretaria Municipal de Educação	R\$ 3.580.512,00
Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 2.028.519,63
Fundo Municipal de Saúde	R\$ 776.783,60
Secretaria de Econ. Agric. Pec e Meio Ambiente	R\$ 599.450,10
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras	R\$ 2.328.739,08
Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$ 347.005,18
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 408.733,09
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo	R\$ 663.200,00
Gestão do CIMVALPI	R\$ 121.327,32

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	R\$ 13.700.000,00
Legislativa	R\$ 600.630,00
Administração	R\$ 2.239.789,48
Assistência Social	R\$ 755.738,27
Previdência Social	R\$ 522.500,00
Saúde	R\$ 2.805.303,23
Educação	R\$ 3.580.512,00
Cultura	R\$ 451.800,00
Direitos da Cidadania	R\$ 37.200,00
Urbanismo	R\$ 369.500,00
Habitação	R\$ 360.774,08
Saneamento	R\$ 177.200,00
Gestão Ambiental	R\$ 42.852,84
Agricultura	R\$ 509.800,00
Organização Agrária	R\$ 45.000,00
Indústria	R\$ 1.650,00
Comércio e Serviços	R\$ 3.950,10
Comunicações	R\$ 13.700,00
Transporte	R\$ 810.100,00
Desporto e Lazer	R\$ 172.000,00
Encargos Especiais	R\$ 100.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 100.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação de receita até o montante das despesas de capital previstas nesta Lei.

II – Abrir créditos suplementares às dotações do orçamento até o limite de 45% (Quarenta e cinco por cento), nos termos do §1º do art. 43 da Lei No. 4.320, de 1964, utilizando-se como fonte de recursos:

a) anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;

b) operações de crédito autorizadas;

c) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

d) excesso de arrecadação.

Parágrafo único. Os créditos suplementares de que trata o inciso II deste artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no orçamento e na reserva de contingência.

III - Nos termos do que dispõe o art. 167, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, desde que obedeça aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal, a realizar por decreto:

a) transposição ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 45% (Quarenta e cinco por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei para o exercício de 2014.

b) o remanejamento, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operação especial, do saldo das dotações de cada Unidade Orçamentária, até o limite de 45% (Quarenta e cinco por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei para o exercício de 2014.

IV – Abrir créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2015, podendo, para tanto, utilizar-se dos limites previstos nos incisos I, II e III deste artigo.

V – Abrir créditos suplementares através de Decretos do Poder Executivo relativos a despesas financiados por convênios novos ou reativados e operações de créditos, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do art. 7º da Lei nº 4.320, de 1964, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesa e modalidade de aplicação em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais.

VI – Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recurso para abertura de crédito adicional suplementar ou especial de atividades, projetos ou operações especiais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

observando o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 5º As dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei e em créditos adicionais poderão ser modificadas, independente de formalização legal específica, desde que âmbito da mesma unidade orçamentária e do mesmo programa, mantidos inalterados a categoria econômica e o grupo de natureza da despesa, e devidamente justificadas, visando atender às necessidades de execução, para transpor entre fontes de recursos.

§ 1º - As modificações de que trata o caput deste artigo não se constituem crédito adicional suplementar.

§ 2º - As alterações de que trata o caput deste artigo serão realizadas por meio de decreto executivo.

Art. 6º Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei No. 4.320, de 1964, e Lei Complementar Nº 101, de 2000.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Amparo do Serra, 02 de dezembro de 2014.


Francisco Paradela
Prefeito Municipal